



Câmara Municipal de Moura

DESPACHO N.º 7705/DGARH/2020

Mobilidade interna na categoria

Considerando que:

- Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;
- A mobilidade interna reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade na categoria opera-se para o exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, na mesma atividade ou em diferente atividade para que detenha habilitação adequada;
- Em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 94.º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º, ambos da LGTFP (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a forma de operar a mobilidade entre unidades orgânicas concretiza-se por decisão do órgão ou serviço, dispensando-se o acordo do trabalhador quando o local de trabalho se situe até 60 km, inclusive do seu local de residência;
- As diversas unidades orgânicas, devem estar dotadas dos recursos humanos necessários para levar a cabo as competências previstas no regulamento da organização interna dos serviços municipais.

Em face do que antecede, determino, no exercício da competência prevista no artigo 35.º/2, alínea a) do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/9, conjugado com os artigos 94.º/1 d) e 95.º/1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, a mobilidade da trabalhadora Iolanda Alexandra Gaspar Pires, assistente operacional (educação), atualmente inserida no Pólo de Amareleja, passará a desempenhar funções de acordo com os pressupostos inframencionados, na Ludoteca de Moura, estando ambos os serviços adjacentes à Divisão de Educação, Habitação e Desenvolvimento Social.

- Garantir a eficácia e eficiência dos serviços em questão que se encontram limitados (Ludoteca de Moura) e/ou encerrados (Girassol);
- Manutenção do exercício das funções inerentes à atual categoria da funcionária, com habilitação adequada e comprovada experiência no serviço, tendo esta



Câmara Municipal de Moura

desenvolvido funções em Moura aquando do seu início de atividade no Município até 2015;

- Gestão dos recursos humanos afetos ao serviço da Ludoteca Municipal e suas competências;
- Existe um número menor de crianças a usufruir do pólo de Amareleja comparativamente a Moura (Ludoteca e Girassol);
- Existência de outra funcionária que garante o bom funcionamento do pólo de Amareleja;
- A funcionária em questão reside em Safara e desenvolve atualmente funções residuais em Amareleja;
- Valorização e reconhecimento do serviço da Ludoteca Municipal e respetivos pólos como apoio à comunidade escolar de maior dimensão na cidade de Moura.

A mobilidade na mesma unidade orgânica ora determinada, produz efeito a contar do dia 1 de outubro de 2020.

A mobilidade em causa tem a duração máxima de dezoito meses, sem prejuízo de se consolidar definitivamente antes de decorrido o prazo suprarreferido, por decisão do dirigente máximo do serviço.

A trabalhadora mantém a remuneração mensal auferida atualmente.

Município de Moura, 28 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara
